

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001447/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003278/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN, CNPJ n. 01.639.035/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIULIANO SCHOIMANN FAE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA, CNPJ n. 95.790.044/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FORMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Os pisos salariais da categoria, durante a vigência desta Convenção para os integrantes da categoria profissional, serão os seguintes:

GRUPO	FUNÇÕES	PISOS
MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	1.439,00
PROFISSIONAL	PEDREIRO, CARPINTEIRO, ARMADOR, PINTOR, AZULEGISTA, MARCENEIRO, SERRADOR, ALMOXERIFE, APONTADOR, ENCANADOR,	1.232,00

	ELETRICISTA, GESSEIRO, MARMORISTA, APLICADOR DE MASSA FINA, COZINHEIRA, ESCRITURÁRIO, CHEFE DE SETOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, ETC...	
MEIO OFICIAL	DE TODAS ACIMA CITADAS E GUINCHEIRO	902,00
SERVENTES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, FAXINEIRA, ETC...	745,00

PARAGRAFO ÚNICO – ficou estipulado entre as partes que a função Guincheiro será considerado Meio Oficial, em virtude de que a maioria das obras não ultrapassam a altura de 05 (cinco) pisos, o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR18, sub-item 18.14.2.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados a partir de 01/05/2011, em 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em MAIO/2010, admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, excetos os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHADOR POR PRODUÇÃO

Todos os trabalhadores de produção terão anotados em sua CTPS, o valor do metro quadrado e o serviço executado, sendo obrigatório constar em sua folha de pagamento o total da produção no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

É facultado ao empregado o recebimento de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário entre os dias 17 (dezessete) e 23 (vinte e três) de cada mês, desde que o mesmo não manifeste interesse de recebê-lo de uma só vez até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção todos os integrantes da categoria profissional que completarem 04 (anos), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços na empresa, farão jus ao prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem anos acima, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BASICA

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários mensais, a qual deverá conter os seguintes produtos:

- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de açúcar;
- 03 (três) kg de feijão;
- 05 (cinco) kg de farinha de trigo;
- 01 (uma) lata de óleo vegetal;
- 01 (um) kg de farinha de mandioca especial;
- 01 (um) kg café;
- 01 (um) pacote de macarrão;
- 01 (um) kg sal;
- 01 (um extrato de tomate;
- 01 (um) pacote de biscoito salgado;
- 01 (um) pacote de biscoito doce;
- 03 (três) pacotes de suco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, prevista em lei, no

mês da sua aquisição;

- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico em decorrência de acidente de trabalho este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas cláusulas 17 da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos empregados fica desobrigado ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda ao valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitando o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos e pagamentos de verbas rescisórias. Quando não fornecida em espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro deverá o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2º desta cláusula, terá direito a continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, que necessitam de medicamentos (remédios) para o tratamento de sua doença e de seus familiares, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovada através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILÍO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custos aos empregados, que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isento

de tais pagamentos, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Veda-se o referido contrato para os casos de readmissão; empregados oriundos da empresa contratada de acordo com a Lei 6.019/74 assim como trabalhadores de subempreiteiras, que esteja a pelo menos sessenta dias no mesmo canteiro de obras.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando este for dado pela empresa se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após o décimo dia a contar da data da sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das situações descritas nas seguintes cláusulas os dias não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente a comprovação do novo emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA

As empresas, quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SINTCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL

destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empreiteiras estarão sujeitas aos dispositivos contidos nesta Convenção com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da convenção e a sua abrangência e fiscalização dentro dos canteiros de obras estarão a cargo do SINTCOM e SINDUSCON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contratação de subcontratadas, e para prevenir a contratante de pleitos judiciais em que possa ser ré por responsabilidade solidária ou subsidiária, previsto em lei, recomenda-se à empresa contratante subordinar a liberação de parcelas à apresentação de comprovantes de quitação de verbas trabalhistas (salários e reflexos), FGTS e previdenciárias, bem como o pagamento de contribuições previstas em lei e nesta CCT junto aos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para ajustarem os descontos e recolhimentos devidos ao sindicato profissional, devem as sub-contratadas procurar entendimento direto com o SINTCOM.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

À empregada gestante é garantida a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme art.10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Não poderá se demitido empregado que possui 05 (cinco) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver há 02 (dois) anos de completar o período de carência aposentadoria, ressalvando-se os casos da dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setor de atividades da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidente com os horários de trabalhos, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 horas semanais, divididas em 05 dias, ou seja, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: para fins de compensação que qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite geral de 10 horas diárias e não implicando este horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa com qualquer número de empregados será obrigada ao controle da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PIS – PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessária para tal finalidade, não podendo ser superior a meio-dia.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha cinco meses de trabalho o direito a recebimento de férias proporcionais desde que não tenha falta injustificada no período.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL

Está garantido ao diretor do sindicato profissional ou seu representante legal o acesso a qualquer local com atividade laboral, para fiscalização de condições de trabalho e segurança do trabalhador e assinatura em Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os locais das atividades laboral, pertencentes ao Grupo 03 (três) deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidos reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas ser realizadas antes do início e durante os intervalos de repousos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízos da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados,

pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513 alíneas, “e” da CLT, a contribuição negocial profissional, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2011, o valor de 1% (um por cento) ao mês da remuneração dos mesmos, exceto no mês de março, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Belo e Bombinhas – SINTCOM, obrigatoriamente via banco, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podendo o empregado opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto comparecer, até dez dias após o respectivo registro da CCT 2011/2012 no Ministério do Trabalho, à entidade profissional, munido da CTPS e folha de pagamento do salário, para preenchimento da carta renúncia que deverá ser escrita de próprio punho, encaminhando cópia da mesma como o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas servirão como mero agente repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 01 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, na rede bancária, em nome do SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O envio das guias de contribuição Sindical será feito via e-mail para os escritórios de contabilidades responsáveis por empresas da categoria, e se necessário for poderá ser solicitada e retirada na secretaria Sintcom até 15 dias antes do vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA SINDICALIZADOS

As empresas contribuirão mensalmente em favor do SINDUSCON - Itapema, com a importância conforme tabela a seguir:

Construtoras e Incorporadoras:

Até 40 funcionários :33% valor do CUB

De 41 a 80 funcionários : 43% valor do CUB
A partir de 81 funcionários : 53% valor do CUB

Fornecedores:

Até 20 funcionários : R\$ 150,00
De 21 a 40 funcionários : R\$ 180,00
A partir de 41 funcionários : R\$ 210,00

Empreiteiros:

Até 40 funcionários : 23% valor do CUB
A partir de 41 funcionários : 33% valor do CUB

Profissionais Liberais:

Até 40 funcionários : 18% valor do CUB
A partir de 41 funcionários : 23% valor do CUB

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20%, mais juros e despesas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores mencionados nesta cláusula serão recolhidos apenas pelas empresas que aderirem à filiação ao SINDUSCON, podendo assim, usufruir de todos os benefícios exclusivos para associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial do Sindicato Patronal deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA – SINDUSCON, estabelecida de acordo com decisão aprovada por unanimidade por associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser feito em duas parcelas, que vencerão em 10/09/2011 e 10/11/2011 com a utilização da tabela abaixo especificada:

a) CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

- Até 10 funcionários e com até 2.500m2 de área em construção: R\$ 1.196,00
- De 11 a 20 funcionários e com até 5.000m2 de área em construção: R\$ 1.794,00
- De 21 a 30 funcionários e com até 7.500m2 de área em construção: R\$ 2.393,00
- De 31 a 40 funcionários e com até 10.000m2 de área em construção: R\$ 2.992,00
- Acima de 40 funcionários ou com mais de 10.000m2 de área em construção: R\$ 3.590,00.

b) EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

- Até 10 funcionários: R\$ 598,00
- De 11 a 20 funcionários: R\$ 897,00
- De 21 a 30 funcionários: R\$ 1.196,00
- De 31 a 40 funcionários: R\$ 1.496,00
- Acima de 40 funcionários: R\$ 1.794,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS, o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que se terá esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos nos seus vencimentos, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação positiva acumulada do INCC-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, à extinção ou supressão do mesmo, outro índice que venha a substituí-lo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

A liquidação de direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho, com até 06 (seis) meses, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil contado da data do vencimento do aviso prévio ou até o 10 (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento devendo ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador deverá dar ciência ao empregado por escrito, indicando dia, hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liquidação das verbas rescisórias dos trabalhadores analfabetos, menores ou deficientes, com qualquer tempo de serviço, só será válida quando feita com assistência do SINTCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitada previamente, o representante da empresa poderá fornecer, no ato da homologação, carta de apresentação do empregado demitido.

PARÁGRAFO QUARTO – As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Os filiados e associados ao SINTCOM pagarão a mensalidade no valor de R\$ 7,00 (sete reais). A data do pagamento será definida pelo SINTCOM, devendo o prestador de serviços, empresas, pessoas físicas e jurídicas enviarem relação nominal dos empregados que contribuem mensalmente para o SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo pagarão multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional da categoria, multiplicado por número de empregados por infração, revertido a multa para o sindicato profissional desde que, depois de notificada por escrita deixar de sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

GIULIANO SCHOIMANN FAE

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN

JOAO FORMENTO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001447/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003278/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN, CNPJ n. 01.639.035/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

GIULIANO SCHOIMANN FAE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA, CNPJ n. 95.790.044/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FORMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Os pisos salariais da categoria, durante a vigência desta Convenção para os integrantes da categoria profissional, serão os seguintes:

GRUPO	FUNÇÕES	PISOS
MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	1.439,00
PROFISSIONAL		1.232,00

	PEDREIRO, CARPINTEIRO, ARMADOR, PINTOR, AZULEGISTA, MARCENEIRO, SERRADOR, ALMOXERIFE, APONTADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, MARMORISTA, APLICADOR DE MASSA FINA, COZINHEIRA, ESCRITURÁRIO, CHEFE DE SETOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, ETC...	
MEIO OFICIAL	DE TODAS ACIMA CITADAS E GUINCHEIRO	902,00
SERVENTES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, FAXINEIRA, ETC...	745,00

PARAGRAFO ÚNICO – ficou estipulado entre as partes que a função Guincheiro será considerado Meio Oficial, em virtude de que a maioria das obras não ultrapassam a altura de 05 (cinco) pisos, o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR18, sub-item 18.14.2.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados a partir de 01/05/2011, em 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em MAIO/2010, admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, excetos os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHADOR POR PRODUÇÃO

Todos os trabalhadores de produção terão anotados em sua CTPS, o valor do metro quadrado e o serviço executado, sendo obrigatório constar em sua folha de pagamento o total da produção no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

É facultado ao empregado o recebimento de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário entre os dias 17 (dezessete) e 23 (vinte e três) de cada mês, desde que o mesmo não manifeste interesse de recebê-lo de uma só vez até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção todos os integrantes da categoria profissional que completarem 04 (anos), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços na empresa, farão jus ao prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem anos acima, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BASICA

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários mensais, a qual deverá conter os seguintes produtos:

- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de açúcar;
- 03 (três) kg de feijão;
- 05 (cinco) kg de farinha de trigo;
- 01 (uma) lata de óleo vegetal;
- 01 (um) kg de farinha de mandioca especial;
- 01 (um) kg café;
- 01 (um) pacote de macarrão;
- 01 (um) kg sal;
- 01 (um) extrato de tomate;
- 01 (um) pacote de biscoito salgado;
- 01 (um) pacote de biscoito doce;
- 03 (três) pacotes de suco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, prevista em lei, no mês da sua aquisição;
- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico em decorrência de acidente de trabalho este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas cláusulas 17 da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos empregados fica desobrigado ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda ao valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitando o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos e pagamentos de verbas rescisórias. Quando não fornecida em espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro deverá o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2º desta cláusula, terá direito a continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, que necessitam de medicamentos (remédios) para o tratamento de sua doença e de seus familiares, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que

comprovada através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILÍO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custos aos empregados, que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isento de tais pagamentos, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Veda-se o referido contrato para os casos de readmissão; empregados oriundos da empresa contratada de acordo com a Lei 6.019/74 assim como trabalhadores de subempreiteiras, que esteja a pelo menos sessenta dias no mesmo canteiro de obras.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando este for dado pela empresa se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após o décimo dia a contar da data da sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das situações descritas nas seguintes cláusulas os dias não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente a comprovação do novo emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA

As empresas, quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SINTCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empreiteiras estarão sujeitas aos dispositivos contidos nesta Convenção com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da convenção e a sua abrangência e fiscalização dentro dos canteiros de obras estarão a cargo do SINTCOM e SINDUSCON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contratação de subcontratadas, e para prevenir a contratante de pleitos judiciais em que possa ser ré por responsabilidade solidária ou subsidiária, previsto em lei, recomenda-se à empresa contratante subordinar a liberação de parcelas à apresentação de comprovantes de quitação de verbas trabalhistas (salários e reflexos), FGTS e previdenciárias, bem como o pagamento de contribuições previstas em lei e nesta CCT junto aos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para ajustarem os descontos e recolhimentos devidos ao sindicato profissional, devem as sub-contratadas procurar entendimento direto com o SINTCOM.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

À empregada gestante é garantida a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme art.10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Não poderá se demitido empregado que possui 05 (cinco) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver há 02 (dois) anos de completar o período de carência aposentadoria, ressalvando-se os casos da dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setor de atividades da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidente com os horários de trabalhos, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 horas semanais, divididas em 05 dias, ou seja, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: para fins de compensação que qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite geral de 10 horas diárias e não implicando este horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa com qualquer número de empregados será obrigada ao controle da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PIS – PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessária para tal finalidade, não podendo ser superior a meio-dia.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha cinco meses de trabalho o direito a recebimento de férias proporcionais desde que não tenha falta injustificada no período.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL

Está garantido ao diretor do sindicato profissional ou seu representante legal o acesso a qualquer local com atividade laboral, para fiscalização de condições de trabalho e segurança do trabalhador e assinatura em Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os locais das atividades laboral, pertencentes ao Grupo 03 (três) deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidos reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas ser realizadas antes do início e durante os intervalos de repouso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízos da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513 alíneas, “e” da CLT, a contribuição negocial profissional, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2011, o valor de 1% (um por cento) ao mês da remuneração dos mesmos, exceto no mês de março, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Belo e Bombinhas – SINTCOM, obrigatoriamente via banco, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podendo o empregado opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto comparecer, até dez dias após o respectivo registro da CCT 2011/2012 no Ministério do Trabalho, à entidade profissional, munido da CTPS e folha de pagamento do salário, para preenchimento da carta renúncia que deverá ser escrita de próprio punho, encaminhando cópia da mesma como o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas servirão como mero agente repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 01 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, na rede bancária, em nome do SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O envio das guias de contribuição Sindical será feito via e-

mail para os escritórios de contabilidades responsáveis por empresas da categoria, e se necessário for poderá ser solicitada e retirada na secretaria Sintcom até 15 dias antes do vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA SINDICALIZADOS

As empresas contribuirão mensalmente em favor do SINDUSCON - Itapema, com a importância conforme tabela a seguir:

Construtoras e Incorporadoras:

Até 40 funcionários :33% valor do CUB
De 41 a 80 funcionários : 43% valor do CUB
A partir de 81 funcionários : 53% valor do CUB

Fornecedores:

Até 20 funcionários : R\$ 150,00
De 21 a 40 funcionários : R\$ 180,00
A partir de 41 funcionários : R\$ 210,00

Empreiteiros:

Até 40 funcionários : 23% valor do CUB
A partir de 41 funcionários : 33% valor do CUB

Profissionais Liberais:

Até 40 funcionários : 18% valor do CUB
A partir de 41 funcionários : 23% valor do CUB

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20%, mais juros e despesas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores mencionados nesta cláusula serão recolhidos apenas pelas empresas que aderirem à filiação ao SINDUSCON, podendo assim, usufruir de todos os benefícios exclusivos para associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial do Sindicato Patronal deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA

– SINDUSCON, estabelecida de acordo com decisão aprovada por unanimidade por associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser feito em duas parcelas, que vencerão em 10/09/2011 e 10/11/2011 com a utilização da tabela abaixo especificada:

a) CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

- Até 10 funcionários e com até 2.500m² de área em construção: R\$ 1.196,00
- De 11 a 20 funcionários e com até 5.000m² de área em construção: R\$ 1.794,00
- De 21 a 30 funcionários e com até 7.500m² de área em construção: R\$ 2.393,00
- De 31 a 40 funcionários e com até 10.000m² de área em construção: R\$ 2.992,00
- Acima de 40 funcionários ou com mais de 10.000m² de área em construção: R\$ 3.590,00.

b) EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

- Até 10 funcionários: R\$ 598,00
- De 11 a 20 funcionários: R\$ 897,00
- De 21 a 30 funcionários: R\$ 1.196,00
- De 31 a 40 funcionários: R\$ 1.496,00
- Acima de 40 funcionários: R\$ 1.794,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS, o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que se terá esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos nos seus vencimentos, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação positiva acumulada do INCC-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, à extinção ou supressão do mesmo, outro índice que venha a substituí-lo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

A liquidação de direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho, com até 06 (seis) meses, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil contado da data do vencimento do aviso prévio ou até o 10 (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa

de seu cumprimento devendo ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador deverá dar ciência ao empregado por escrito, indicando dia, hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liquidação das verbas rescisórias dos trabalhadores analfabetos, menores ou deficientes, com qualquer tempo de serviço, só será válida quando feita com assistência do SINTCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitada previamente, o representante da empresa poderá fornecer, no ato da homologação, carta de apresentação do empregado demitido.

PARÁGRAFO QUARTO – As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Os filiados e associados ao SINTCOM pagarão a mensalidade no valor de R\$ 7,00 (sete reais). A data do pagamento será definida pelo SINTCOM, devendo o prestador de serviços, empresas, pessoas físicas e jurídicas enviarem relação nominal dos empregados que contribuem mensalmente para o SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo pagarão multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional da categoria, multiplicado por número de empregados por infração, revertido a multa para o sindicato profissional desde que, depois de notificada por escrita deixar de sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

GIULIANO SCHOIMANN FAE
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN

JOAO FORMENTO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001447/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027173/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003278/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN, CNPJ n. 01.639.035/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

GIULIANO SCHOIMANN FAE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA, CNPJ n. 95.790.044/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FORMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Os pisos salariais da categoria, durante a vigência desta Convenção para os integrantes da categoria profissional, serão os seguintes:

GRUPO	FUNÇÕES	PISOS
MESTRE DE OBRAS	MESTRE DE OBRAS	1.439,00
PROFISSIONAL		1.232,00

	PEDREIRO, CARPINTEIRO, ARMADOR, PINTOR, AZULEGISTA, MARCENEIRO, SERRADOR, ALMOXERIFE, APONTADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, MARMORISTA, APLICADOR DE MASSA FINA, COZINHEIRA, ESCRITURÁRIO, CHEFE DE SETOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, ETC...	
MEIO OFICIAL	DE TODAS ACIMA CITADAS E GUINCHEIRO	902,00
SERVENTES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, FAXINEIRA, ETC...	745,00

PARAGRAFO ÚNICO – ficou estipulado entre as partes que a função Guincheiro será considerado Meio Oficial, em virtude de que a maioria das obras não ultrapassam a altura de 05 (cinco) pisos, o que não desobriga nenhuma empresa do cumprimento da NR18, sub-item 18.14.2.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados a partir de 01/05/2011, em 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em MAIO/2010, admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, excetos os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHADOR POR PRODUÇÃO

Todos os trabalhadores de produção terão anotados em sua CTPS, o valor do metro quadrado e o serviço executado, sendo obrigatório constar em sua folha de pagamento o total da produção no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

É facultado ao empregado o recebimento de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário entre os dias 17 (dezessete) e 23 (vinte e três) de cada mês, desde que o mesmo não manifeste interesse de recebê-lo de uma só vez até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção todos os integrantes da categoria profissional que completarem 04 (anos), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços na empresa, farão jus ao prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem anos acima, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BASICA

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários mensais, a qual deverá conter os seguintes produtos:

- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de arroz;
- 05 (cinco) kg de açúcar;
- 03 (três) kg de feijão;
- 05 (cinco) kg de farinha de trigo;
- 01 (uma) lata de óleo vegetal;
- 01 (um) kg de farinha de mandioca especial;
- 01 (um) kg café;
- 01 (um) pacote de macarrão;
- 01 (um) kg sal;
- 01 (um) extrato de tomate;
- 01 (um) pacote de biscoito salgado;
- 01 (um) pacote de biscoito doce;
- 03 (três) pacotes de suco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, depois de cumprida a carência de 30 dias, como no mês da rescisão, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 dias no mês, não sendo computados de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, prevista em lei, no mês da sua aquisição;
- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico em decorrência de acidente de trabalho este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas cláusulas 17 da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos empregados fica desobrigado ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda ao valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitando o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos e pagamentos de verbas rescisórias. Quando não fornecida em espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro deverá o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2º desta cláusula, terá direito a continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, que necessitam de medicamentos (remédios) para o tratamento de sua doença e de seus familiares, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que

comprovada através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILÍO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custos aos empregados, que poderão fazer sob a coordenação do sindicato patronal, ficarão isento de tais pagamentos, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Veda-se o referido contrato para os casos de readmissão; empregados oriundos da empresa contratada de acordo com a Lei 6.019/74 assim como trabalhadores de subempreiteiras, que esteja a pelo menos sessenta dias no mesmo canteiro de obras.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando este for dado pela empresa se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após o décimo dia a contar da data da sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das situações descritas nas seguintes cláusulas os dias não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente a comprovação do novo emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA

As empresas, quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SINTCOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empreiteiras estarão sujeitas aos dispositivos contidos nesta Convenção com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da convenção e a sua abrangência e fiscalização dentro dos canteiros de obras estarão a cargo do SINTCOM e SINDUSCON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contratação de subcontratadas, e para prevenir a contratante de pleitos judiciais em que possa ser ré por responsabilidade solidária ou subsidiária, previsto em lei, recomenda-se à empresa contratante subordinar a liberação de parcelas à apresentação de comprovantes de quitação de verbas trabalhistas (salários e reflexos), FGTS e previdenciárias, bem como o pagamento de contribuições previstas em lei e nesta CCT junto aos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para ajustarem os descontos e recolhimentos devidos ao sindicato profissional, devem as sub-contratadas procurar entendimento direto com o SINTCOM.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

À empregada gestante é garantida a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme art.10, II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Não poderá se demitido empregado que possui 05 (cinco) ou mais anos de serviços na empresa, se na data da dispensa estiver há 02 (dois) anos de completar o período de carência aposentadoria, ressalvando-se os casos da dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setor de atividades da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidente com os horários de trabalhos, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 horas semanais, divididas em 05 dias, ou seja, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: para fins de compensação que qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite geral de 10 horas diárias e não implicando este horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa com qualquer número de empregados será obrigada ao controle da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PIS – PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessária para tal finalidade, não podendo ser superior a meio-dia.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha cinco meses de trabalho o direito a recebimento de férias proporcionais desde que não tenha falta injustificada no período.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SINDICAL

Está garantido ao diretor do sindicato profissional ou seu representante legal o acesso a qualquer local com atividade laboral, para fiscalização de condições de trabalho e segurança do trabalhador e assinatura em Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os locais das atividades laboral, pertencentes ao Grupo 03 (três) deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, não serão permitidos reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas ser realizadas antes do início e durante os intervalos de repousos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízos da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513 alíneas, “e” da CLT, a contribuição negocial profissional, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2011, o valor de 1% (um por cento) ao mês da remuneração dos mesmos, exceto no mês de março, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Porto Belo e Bombinhas – SINTCOM, obrigatoriamente via banco, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podendo o empregado opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto comparecer, até dez dias após o respectivo registro da CCT 2011/2012 no Ministério do Trabalho, à entidade profissional, munido da CTPS e folha de pagamento do salário, para preenchimento da carta renúncia que deverá ser escrita de próprio punho, encaminhando cópia da mesma como o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas servirão como mero agente repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que deverão se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical no valor de 01 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, na rede bancária, em nome do SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O envio das guias de contribuição Sindical será feito via e-

mail para os escritórios de contabilidades responsáveis por empresas da categoria, e se necessário for poderá ser solicitada e retirada na secretaria Sintcom até 15 dias antes do vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA SINDICALIZADOS

As empresas contribuirão mensalmente em favor do SINDUSCON - Itapema, com a importância conforme tabela a seguir:

Construtoras e Incorporadoras:

Até 40 funcionários :33% valor do CUB

De 41 a 80 funcionários : 43% valor do CUB

A partir de 81 funcionários : 53% valor do CUB

Fornecedores:

Até 20 funcionários : R\$ 150,00

De 21 a 40 funcionários : R\$ 180,00

A partir de 41 funcionários : R\$ 210,00

Empreiteiros:

Até 40 funcionários : 23% valor do CUB

A partir de 41 funcionários : 33% valor do CUB

Profissionais Liberais:

Até 40 funcionários : 18% valor do CUB

A partir de 41 funcionários : 23% valor do CUB

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente no SINDUSCON conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para recolhimento das importâncias previstas, será no décimo quinto dia do mês subsequente, o atraso acarretará em multa de 20%, mais juros e despesas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores mencionados nesta cláusula serão recolhidos apenas pelas empresas que aderirem à filiação ao SINDUSCON, podendo assim, usufruir de todos os benefícios exclusivos para associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial do Sindicato Patronal deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA

– SINDUSCON, estabelecida de acordo com decisão aprovada por unanimidade por associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser feito em duas parcelas, que vencerão em 10/09/2011 e 10/11/2011 com a utilização da tabela abaixo especificada:

a) CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

- Até 10 funcionários e com até 2.500m² de área em construção: R\$ 1.196,00
- De 11 a 20 funcionários e com até 5.000m² de área em construção: R\$ 1.794,00
- De 21 a 30 funcionários e com até 7.500m² de área em construção: R\$ 2.393,00
- De 31 a 40 funcionários e com até 10.000m² de área em construção: R\$ 2.992,00
- Acima de 40 funcionários ou com mais de 10.000m² de área em construção: R\$ 3.590,00.

b) EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

- Até 10 funcionários: R\$ 598,00
- De 11 a 20 funcionários: R\$ 897,00
- De 21 a 30 funcionários: R\$ 1.196,00
- De 31 a 40 funcionários: R\$ 1.496,00
- Acima de 40 funcionários: R\$ 1.794,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS, o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que se terá esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos nos seus vencimentos, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária baseada na variação positiva acumulada do INCC-M, emitido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, à extinção ou supressão do mesmo, outro índice que venha a substituí-lo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

A liquidação de direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho, com até 06 (seis) meses, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil contado da data do vencimento do aviso prévio ou até o 10 (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa

de seu cumprimento devendo ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador deverá dar ciência ao empregado por escrito, indicando dia, hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liquidação das verbas rescisórias dos trabalhadores analfabetos, menores ou deficientes, com qualquer tempo de serviço, só será válida quando feita com assistência do SINTCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando solicitada previamente, o representante da empresa poderá fornecer, no ato da homologação, carta de apresentação do empregado demitido.

PARÁGRAFO QUARTO – As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Os filiados e associados ao SINTCOM pagarão a mensalidade no valor de R\$ 7,00 (sete reais). A data do pagamento será definida pelo SINTCOM, devendo o prestador de serviços, empresas, pessoas físicas e jurídicas enviarem relação nominal dos empregados que contribuem mensalmente para o SINTCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo pagarão multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional da categoria, multiplicado por número de empregados por infração, revertido a multa para o sindicato profissional desde que, depois de notificada por escrita deixar de sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

GIULIANO SCHOIMANN FAE
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NAS IND E DA CONT.E DE MOD DE BOMBIN

JOAO FORMENTO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONST CIVIL DE ITAPEMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .